



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Educação.

A INSERÇÃO DOS REFUGIADOS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS: UM DEBATE SOBRE AS POSSIBILIDADES DE INGRESSO

TATIANA ALMEIDA ANDRADE MORENO¹

CARLA JULIANA BIESDORF²

ROSANE JANCZURA³

FABIO JARDEL GAVIRAGUI⁴

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo analisar as formas de ingresso, em sete Universidades Federais brasileiras, oportunizadas para pessoas em situação de refúgio. Utilizou-se como metodologia a pesquisa documental e bibliográfica, analisando dados seguros na internet, no período de maio a setembro de 2018. A situação de refúgio tem expressões da questão social, objeto de trabalho do assistente social.

Palavras chave: Refugiados. Universidades Federais Brasileiras. Questão Social. Serviço Social.

Abstract: This study aims to analyze the forms of entry, in seven Brazilian Federal Universities, which are offered to people in situations of refuge. Documentary and bibliographic research was used as a methodology, analyzing secure data on the Internet, from May to September, 2018. The refuge situation has expressions of the social question, object of work of the social worker.

Keywords: Refugees. Brazilian Federal Universities. Social Issues. Social Work.

INTRODUÇÃO

Mundialmente, o número de migrantes está diretamente relacionado ao número de guerras, e aos direitos humanos cerceados pelo poder local ou por forças dominantes. E, dentro disso, há uma série interminável de conflitos armados, internos e regionais em todo o mundo. As pessoas cruzam as fronteiras do Brasil à procura de uma vida digna, seja porque estão fugindo de guerras, de recessões econômicas ou de perseguições religiosas.

A chegada em massa dos imigrantes vem exigindo da comunidade brasileira e dos gestores públicos ações integradas de assistência social, saúde e especialmente de educação. Frente a essa realidade, este trabalho objetiva analisar as formas de ingresso para graduação, em sete Universidades Federais, oportunizadas para pessoas em situação de refúgio, com vistas a conhecer essa realidade.

¹ Profissional de Serviço Social, Força Aérea Brasileira, E-mail: carla@redes.ufsm.br.

² Estudante de Graduação, Universidade Federal de Santa Maria, E-mail: carla@redes.ufsm.br.

³ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Maria, E-mail: carla@redes.ufsm.br.

⁴ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Maria, E-mail: carla@redes.ufsm.br.

A condição de refugiado, de forma simplória, é dotada a pessoa que ultrapassa as fronteiras de seu país de origem em busca de segurança, escapando de conflitos e abusos, na qual evidenciam a vulnerabilidade e violações dos direitos humanos. (LIMA, 2017).

O número de refugiados está em franca ascensão no mundo, ultrapassando proporcionalmente a taxa de crescimento da população mundial. Conforme os dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2016), por dia, 34 mil pessoas são forçadas a migrar, sendo cerca de 90% desses refugiados recebidos por países em desenvolvimento, os quais já carecem de recursos.

Diante do cenário de migrações forçadas, os refugiados necessitam continuar suas vidas estudando, participando dos contextos sociais ativamente, e assim também estabelecendo laços de amizade e de integração no novo contexto geográfico em que se encontram. Essa situação de refúgio traz consigo expressões da questão social, objeto de trabalho do assistente social, tanto em relação ao acesso à universidade quanto posteriormente, no acesso ao mercado de trabalho.

Importa, para justificar a realização de tal pesquisa, que esse trabalho busca apresentar informações e problematizar essa realidade, a fim de que os assistentes sociais possam informar os processos de ingresso em universidades públicas brasileiras, as quais oportunizam a qualificação profissional, acesso à cultura brasileira e, por vezes, com algumas contradições, contribuindo para a “sobrevivência” desses refugiados no Brasil em função do acesso à moradia e alimentação no ambiente universitário.

As universidades públicas brasileiras têm observado e oportunizado o ingresso dessas pessoas que estão vivenciando uma realidade distinta da vivida em seus países de origem. Agrega-se, nessa justificativa, conhecer como essas instituições estão recebendo esses refugiados, isto é, quais as formas de ingresso nesses espaços considerados de produção e disseminação de conhecimento.

A coleta de dados foi realizada com pesquisa a sítios seguros na internet, bem como das universidades pesquisadas, no período de maio a setembro de 2018. Os critérios utilizados foram selecionar universidades federais brasileiras, que recebem refugiados reconhecidos pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). Toda universidade que não era brasileira e federal foi excluída da pesquisa.

Os editais selecionados para amostra do que está sendo ofertado são das seguintes universidades: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM); Universidade Federal do Paraná (UFPR); Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Universidade Federal do ABC (UFABC) e Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

REQUISITOS PARA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA GRADUAÇÃO

As sete universidades analisadas atendem aos critérios instruídos na Cátedra Cesar Vieira de Mello, da ACNUR, em que algumas diretrizes de receptividade e acolhimento às pessoas em situação de refúgio para o Brasil são definidas, de forma legal conforme Lei nº 9.394/1996, Lei nº 9.474/97 e demais legislações vigentes.

Cada universidade estipulou seus procedimentos de aceitabilidade de alunos em situação de refúgio, por meio de resoluções e/ou editais. Apesar dos norteadores critérios estabelecidos pelo CONARE e outros parâmetros legais nacionais, cada uma seguiu seu princípio de autonomia aos mecanismos de recebimento desses alunos refugiados. Destes procedimentos de admissão, como aluno de graduação, os principais critérios de cada universidade listada foram:

1. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

De acordo com a Resolução nº 03/2004, a matrícula de refugiados políticos nos referidos cursos condiciona-se à comprovação de refugiado político pelo CONARE. Somente será aceita a matrícula do refugiado que tiver completado o Ensino Médio no país de origem, até dois anos antes do pleito referendado pelo CONARE, ou que o tiver completado no Brasil, até dois anos após o referendo do Comitê. O refugiado poderá obter vaga na UFMG, nessa condição, uma única vez.

As solicitações de ingresso de alunos refugiados na UFMG serão protocolizadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, mediante requerimento e apresentação de cédula de identidade expedida pela Polícia Federal e, deverão ser encaminhadas ao Colegiado de Curso para análise, seleção e decisão.

Requer apresentar: Requerimento (redigido e assinado pelo requerente); Certidão de reconhecimento da condição de refugiado emitida pelo CONARE, contendo a data do reconhecimento (original e cópia nítida); Carteira de identidade expedida pela Polícia Federal do Brasil (original e cópia nítida); Comprovante de regularidade da estada no Brasil (original e cópia nítida); CPF (original e cópia nítida); Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio (original e cópia nítida); Parecer de equivalência de estudos de Secretaria Estadual de Educação brasileira, no caso de conclusão do ensino médio no exterior (original e cópia nítida); No caso de o requerente ter realizado o Ensino Médio fora do Brasil, deverá apresentar parecer de equivalência, emitido pela Secretaria de Estado de Educação; Em situação de o requerente não possuir documentação, será necessário que o

CONARE ateste sobre sua escolaridade. No caso do requerente ter sido antes aluno de curso universitário, caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação e proceder às devidas avaliações, com vistas à concessão de dispensa de atividades curriculares.

2. Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)

Conforme o Edital N° 08/2018, requer apresentar o preenchimento integral da ficha de inscrição <http://www.uftm.edu.br/graduacao/uberaba/outros-ingressos>; Envio dos documentos digitalizados para o e-mail: ingresso@uftm.edu.br, contendo: a) Atestado de comprovação da situação de refugiado emitido pelo CONARE; b) Documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, acompanhada de Parecer de Equivalência emitido pela Secretaria de Estado de Educação, caso os estudos tenham sido realizados fora do Brasil.

Das documentações necessárias: Certificado de Conclusão do Ensino Médio, caso este não esteja incluído no Histórico Escolar ou para candidatos que tenham concluído o Ensino Médio pela nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) (original e duas cópias). Caso tenha concluído o Ensino Médio no exterior: original e duas cópias legíveis do Parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação e da publicação da equivalência no Diário Oficial; Para candidatos estrangeiros: registro nacional de estrangeiros (RNE) expedido pela Polícia Federal e passaporte com visto temporário válido de estudante (original e cópia); Documento que comprove o grupo sanguíneo (uma cópia); Comprovante de endereço recente (uma cópia); Duas fotos recentes, tamanho 3x4.

3. Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Segundo o Edital N° 02/Prograd (Pró-reitoria de graduação) Acesso Migrantes E Refugiados/2018, o interessado deve demonstrar conhecimento da Língua Portuguesa, sendo desejável nível equivalente ao Certificado de proficiência da língua portuguesa (Celpe-Bras) intermediário. A solicitação, bem como posterior registro ao curso, deve ser feita pessoalmente junto aos órgãos competentes, ou por meio de procuração do interessado com firma reconhecida em cartório, que deve ser anexada ao processo. Os requerentes aprovados que efetuaram seu registro acadêmico devem, obrigatoriamente, participar do Curso de Acolhimento Linguístico e Acadêmico, organizado pelo Projeto Português Brasileiro para Migração Humanitária, realizado no período de 04/02/2019 a 16/03/2019.

Após o início do ano letivo de 2019, os alunos aprovados pelo presente Edital devem, obrigatoriamente, reportar-se mensalmente ao professor-tutor ou colega-tutor, que será indicado pela Coordenação do curso respectivo, e frequentar a disciplina Português como Língua de Acolhimento para Fins Acadêmicos, que lhe será indicada pelo Projeto Português Brasileiro para Migração Humanitária.

Para ingressar, requer apresentar os seguintes documentos: Formulário próprio bilíngue, em português e em espanhol, francês ou inglês, preenchido e assinado (modelo anexo II); Histórico escolar com especificação das disciplinas e duração do curso, carga horária de cada disciplina, graus, conceitos de aprovação ou comprovação de créditos obtidos em cada disciplina, ou prova do cumprimento do currículo, se disponível, ou qualquer documento que comprove a sua condição de estudante de curso de graduação no exterior; Documento de identidade (RNE, passaporte ou equivalente); Cópia da solicitação de refúgio ou visto humanitário com reconhecimento pelo CONARE, Conselho Nacional de Imigração (CNIg) ou outro órgão competente; Cópia do documento da Receita Federal do Brasil, emitindo um número de inscrição no CPF; Os documentos exigidos e disponíveis deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou em conformidade com o Decreto nº 8.660/2016 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, no que se aplicar; Os documentos que irão instruir o processo, redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado; Serão aceitos documentos fonte nos idiomas: português, espanhol, francês, inglês, italiano e alemão; O requerente deverá justificar a indisponibilidade de documentos, a impossibilidade de obtenção de fotocópia autenticada, a impossibilidade de obtenção do serviço consular no seu país de origem ou o apostilamento, ou a impossibilidade de obter a tradução juramentada por restrições financeiras ou por sua condição migratória (nos termos das convenções internacionais sobre o tema, Lei 9 e do ofício CONARE/MJ 416/2014).

O requerimento deverá ser entregue pessoalmente na Sala do Projeto de Extensão “Refúgio, Migrações e Hospitalidade”, integrante do Programa Política Migratória e Universidade Brasileira, no Setor de Ciências Jurídicas, especificando qual o curso pretendido e acompanhado de toda a documentação disponível e com informações para contato pessoal com o requerente.

No ato do recebimento da documentação, será fornecido ao interessado um comprovante e serão informados a data e o horário da entrevista que fará com a equipe de Psicologia (Projeto Migração e Processos de Subjetivação). A prova escrita de nivelamento linguístico de português será realizada para todos os candidatos no dia 15 de agosto de 2018, às 14h, no anfiteatro 1000, no prédio Dom Pedro I (Reitoria/UFPR).

4. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

De acordo com a Resolução nº 041/2016, serão aceitos imigrantes ou refugiados que tenham: I - Concluído estudos de ensino médio ou equivalente no país de envio, ou em outro país onde residiram. II- Sido impedido de prosseguir no ensino técnico ou superior no país de envio, ou em outro país onde residiram, pelo motivo da imigração, ou que já tenham concluído os estudos equivalentes e não tenha interesse na revalidação de diploma.

Não será admitido no programa o imigrante que finalizou o ensino médio regular ou superior no Brasil. O edital poderá ser acessado pelo refugiado a qualquer tempo e pelo imigrante no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da concessão de residência no Brasil.

O imigrante ou refugiado que pretenda ingressar na UFSM deverá formular requerimento para participar do presente edital, via processo administrativo aberto no Protocolo Geral, dirigido à Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD)/Coordenadoria de Planejamento Acadêmico e apresentar os seguintes documentos: A documentação comprobatória da condição de refugiado, expedida pelo CONARE, para o solicitante em estado de refugiado; O protocolo de solicitação de refúgio expedido pela Polícia Federal, acompanhado da comprovação de vulnerabilidade nos termos do inciso IV; Cédula de identidade de estrangeiro com residência provisória ou permanente expedida pela Polícia Federal ou documento equivalente, como CPF, Carteira de Trabalho ou Passaporte, para o imigrante fora da categoria de refugiado; Comprovação de estudos equivalentes para o ingresso no Ensino Superior ou Técnico, conforme artigo 10º infra. No requerimento, o imigrante ou refugiado deverá indicar o curso de sua preferência, podendo escolher dois cursos em ordem de preferência. A solicitação pode ser feita no seu idioma e requer informar endereço de e-mail; A comprovação da escolaridade pode ser feita por meio de documentação que será avaliada por Comissão Técnica designada pela PROGRAD.

Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade para ingresso no ensino superior, o interessado deverá realizar o ENEM e apresentar os requisitos exigidos para certificação do exame como Ensino Médio, quais sejam: Indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora; Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no caso de ingresso no ensino superior, na data da primeira prova de cada edição do exame; Atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame; Atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

5. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Conforme o Edital De Seleção Para Ingresso Nos Cursos De Graduação De Pessoas Em Situação De Refúgio 2019/1, o estudante nas condições de solicitantes de refúgio requer a apresentação de documentação comprobatória emitida pelo CONARE, além de necessitarem comprovar a conclusão da escolaridade do Ensino Médio Completo ou seu equivalente, conforme artigo 2º, inciso III da Decisão nº 366/2015 do CONSUN. É permitida a inscrição em apenas uma opção de curso, exclusivamente dentro das possibilidades elencadas.

Cada curso de graduação possui seu critério de seleção, que pode conter um ou mais destes critérios; na totalidade ou nivelados em distintas pontuações e percentuais de cada critério elencado: a) Prova escrita; b) Prova prática; c) Entrevista seguindo roteiro comum a todos os candidatos; d) Carta de intenções com justificativa para a candidatura ao curso pretendido.

Dos documentos necessários, requer apresentar: Requerimento padrão de inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponível no site da Pró-reitoria de Graduação da UFRGS (Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/prograd/processos-seletivos/ingresso-de-refugiados>>. Acesso em Novembro de 2018); Cópia do RNE ou do Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro, dentro do prazo de validade; Cópia do Atestado expedido pelo CONARE que comprove a situação de refugiado ou protocolo de solicitação de refúgio ou ainda comprovação do visto humanitário, emitido pelo CNIg, dentro do prazo de validade; Cópia da documentação comprobatória de conclusão de Ensino Médio, que poderá ser: a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, seja na modalidade de ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público brasileiro competente; OU b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido no exterior acompanhado de parecer de equivalência emitido por secretaria de estado de educação brasileira; OU c) Certificação de conclusão pelo ENEM (certificado de conclusão com base no resultado); OU d) Certificação de conclusão pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ou de exames de certificação de competência ou ainda de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino brasileiros; OU e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio validado pelo CONARE; OU f) Diploma de Ensino Superior reconhecido no Brasil na forma da Lei; OU g) Documentação comprobatória de Ensino Superior validada pelo CONARE; OU h) Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido no exterior acompanhado de Protocolo de solicitação de equivalência de estudos em secretaria de estado de educação brasileira; Carta de Intenções, com a justificativa para a Candidatura ao curso pretendido (apenas para

os cursos que tenham como critério de seleção a análise da Carta de intenções, conforme elencado no item 5.5 deste edital).

Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade, será permitida a comprovação por outros meios de prova, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 2º da Decisão nº 366/2015 do CONSUN.

6. Universidade Federal do ABC (UFABC)

De acordo com o Edital nº 167/2017, a Admissão é feita exclusivamente com base nas notas do ENEM no exercício de 2017. Deverão apresentar documentação comprobatória do CONARE ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei nº 9.474/97.

A caracterização da situação de Vulnerabilidade Econômica para Refugiados ou solicitantes de refúgio considerará os mesmos parâmetros de renda familiar exigidos nas modalidades de concorrência L1, L2, L9 e L10 (de renda familiar bruta até 1,5 salário mínimo).

Os documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial. Dos documentos, requer apresentar: Uma cópia legível do Histórico Escolar do Ensino Médio; Uma cópia legível do Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Uma cópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento; Uma cópia legível do Comprovante de Inscrição no CPF - dispensável, se o número do CPF constar da Cédula de Identidade; Uma fotografia 3x4 recente; Os documentos deverão ser entregues em fotocópia simples; O candidato aprovado que realizou estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos obtido em Secretaria de Educação Estadual ou Distrital.

7. Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

Segundo o Edital Prograd nº 010 e a Resolução nº. 71, para o ingresso é necessário que sejam portadoras de documentação comprobatória emitida pelo CONARE. A avaliação para ingresso é feita por meio da utilização dos resultados do ENEM de forma complementar, solicitam ao candidato documentos específicos para os alunos refugiados interessados a ingressarem nas respectivas universidades, dependendo da solicitação de cada curso.

Da documentação, requisitam a entrega de: Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo contido no anexo do edital; Documentação

comprobatória de conclusão de estudos equivalentes ao Ensino Médio, acompanhada de parecer de equivalência emitido por Secretaria de Estado de Educação, caso os estudos tenham sido realizados fora do Brasil; Atestado expedido pelo CONARE que comprove sua situação de refugiado; Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida ao refugiado a comprovação por outros meios de prova em direito permitidos, inclusive mediante atestado fornecido pelo CONARE; Candidato deverá informar obrigatoriamente seu número de inscrição do ENEM.

CRITÉRIOS SELETIVOS ADOTADOS E A ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO PROCESSO DE INCLUSÃO DOS REFUGIADOS

Dentre cada critério exposto em edital ou resoluções da própria instituição de ensino pública, é possível destacar de cada universidade:

Tabela 1 - Quantidade de vagas ofertadas das sete Universidades Federais em análise – Coletado dos editais e resoluções – 2018. *sem informação

Universidade	Quantidade de vagas	Critério de seleção e observações
UFMG	126	Cada Colegiado de Curso de Graduação estabelecerá o número de vagas para matrícula especial de refugiados políticos, e os critérios de seleção, com aprovação da Câmara de Graduação, com o mínimo de uma vaga por curso.
UFTM	23	Uma vaga para cada curso listado no edital.
UFPR	63	Não especifica o procedimento adotado para tais vagas para cada curso que está ofertando a vaga.
UFSM	*	Reservado percentual de até 5% das vagas, respeitando o cômputo geral das vagas ociosas na instituição e a respectiva aprovação do Colegiado do Curso.
UFRGS	52	A relação de quantidade de vagas é variável de acordo com o respectivo curso ofertante.
UFABC	12	Não especifica o procedimento adotado para tais vagas para cada curso que está ofertando a vaga.
UFSCar	65	Os candidatos inscritos concorrerão, anualmente, a 1 (uma) única vaga em cada opção de curso de graduação presencial.
Mínimo total:	341	

Fonte: Elaborada pela autora.

Por tratar-se de quantidade mínima em oferta, na UFSM não foram encontradas quantas vagas efetivamente foram preenchidas, bem como o número de vagas ofertadas em 2017 e 2018.

Todas as universidades, tal qual para receber um aluno para graduação, solicitam meios comprobatórios de conclusão do ensino médio. Para refugiados, algumas universidades não têm cobrado os mesmos procedimentos de um cidadão brasileiro. Das instituições de ensino pesquisadas, apenas a UFSCar e a UFABC cobram, dentro das diretrizes dos seus editais, o ingresso apenas por meio da nota do ENEM. Demais universidades pesquisadas flexibilizam o ingresso à universidade com a comprovação da conclusão do ensino médio dos seus respectivos países, desde que validados com parecer de equivalência emitidos pela Secretaria de Estado de Educação. Cabe destacar que, além da comprovação de conclusão do ensino médio, em cada curso de graduação na UFRGS o estudante apto a vaga disponível para refugiado possui uma forma distinta de classificação, envolvendo prova escrita e/ou prática e/ou entrevista e/ou por meio de carta de intenções, com nivelamento em diferentes pontuações.

Da documentação necessária, tal qual para o ingresso de universitários, cada universidade possui o seu modo burocrático de preenchimento das informações e apresentação dos documentos comprobatórios para posterior aceite à vaga ofertada. De forma distinta, a UFSM permite que a solicitação de ingresso possa ser feita na língua nativa do solicitante. Na UFPR, o formulário requer que seja bilíngue, em português e em espanhol, francês ou inglês, com tradução juramentada. Já a UFABC, solicita que os documentos apresentados que não estejam em português sejam acompanhados de respectiva tradução oficial. Demais instituições de ensino não deixam claro se há obrigatoriedade de serem apresentados em português os requerimentos preenchidos com os dados do solicitante e/ou ao menos os documentos em língua estrangeira com a respectiva tradução para o português.

Pela apresentação da solicitação de ingresso, UFMG, UFPR, UFSM e UFRGS cobram a presença do candidato no ato do protocolo documental inicial. Destas, apenas a UFSM não apresenta no seu edital o local de apresentação dessa documentação. UFSCar solicita o envio por meio de correio via aviso de recebimento. A UFTM menciona que as inscrições sejam feitas pelo seu site e a UFABC através do procedimento padrão do SISU.

Quanto à língua exigida para o processo e realização da graduação, o Celpe-Bras é apenas cobrado pela UFPR e UFMG (exceto nos cursos de biblioteconomia, aquacultura e dança). Na UFSM e UFTM nos seus editais não apontam a comprovação de proficiência ou fluência na língua portuguesa. UFRGS, no seu critério de avaliação para ingresso, flexibiliza as provas avaliativas, dependendo a graduação, de que seja feita em espanhol, inglês ou português, por mais que as aulas venham a ser proferidas na língua portuguesa. Demais universidades utilizam, a fim de critérios de desempate dos candidatos, o conhecimento da língua portuguesa ou subtede-se que há a habilidade, ao menos da modalidade de escrita

e leitura, no conhecimento da língua portuguesa ao terem realizado o ENEM. Além disso, de forma complementar, a UFPR solicita que o aluno frequente regularmente a disciplina Português como língua de acolhimento para fins acadêmicos.

Ao observar a atuação profissional de assistente social, em nenhum edital foi encontrada qualquer menção especificamente. Segundo Mocelin e Silveira (2018), somente esses dispositivos legais (editais e resoluções) não são suficientes para que o compromisso social da universidade seja assegurado, sendo que o contexto social no qual grande parte dessa população manifesta formas diversas de expressão da questão social. Um conjunto articulado de políticas sociais que possibilitem a permanência na universidade e conclusão do curso é necessário.

Os assistentes sociais poderiam estar contribuindo com as entrevistas iniciais, para acolher os interessados em estudar na universidade, através da escuta sensível ouvir a história de cada um e, inclusive, através deste relato colaborar dando o parecer comprovando o histórico estudantil no país de origem, no caso dos refugiados que não possuem os documentos comprobatórios. Observando a realidade da UFSM, a pró-reitoria de assuntos estudantis conta com assistentes sociais que estão em contato com o refugiado apenas para assistência estudantil, a qual é procurada quando o aluno não consegue mais manter-se na universidade. É concedida moradia na universidade e alimentação no restaurante universitário, mas é sabido que isso não é suficiente. Os refugiados assim como os brasileiros, necessitam de roupas, materiais de estudo, medicamentos e itens de subsistência que não são contemplados pela assistência estudantil.

Segundo Mocelin e Silveira (2018), refletir sobre a permanência dos estudantes em vulnerabilidade social nas instituições de ensino superior, as quais têm como tradição serem ocupadas pela elite brasileira, detentora do capital, é uma resistência. Os desafios são de ordem psicológica, cultural, religiosa, geográfica, econômica, social, que ameaçam o direito à educação e a permanência durante a trajetória na universidade.

Há uma preocupação evidente da necessidade de oferta de vagas em universidades federais para oportunizar formação acadêmica e, conseqüentemente, gerar melhores condições de empregabilidade para esta população que está se inserindo a realidade local.

Entretanto, os editais não definem ajuda de subsistência, condições de ofertas de moradia e alimentação, enquanto a realização da graduação, visto que predominantemente os solicitantes de refúgio e com reconhecimento de refúgio adentram ao país com baixíssimos recursos financeiros para subsistência, em razão de terem abandonado boa parte de seus bens móveis e imóveis no seu país de origem. Por esta razão, faz-se ainda mais necessário a atuação do assistente social para proporcionar meios legais de inserção completa de diretos a estas pessoas ingressantes ao Brasil.

REFERÊNCIAS

ACNUR Brasil. Refúgio, Migrações e Cidadania. **Caderno de Debates** Nº 11, Dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-11_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

LIMA, J.B.B. *et al.* **Refúgio no Brasil**: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014). Brasília: Ipea, 2017.

MOCELIN, C. E. SILVEIRA, C.S.B. Do refúgio ao acesso à educação superior no Brasil: o caso da Universidade Federal de Santa Maria. In.: OLIVEIRA, T.D. (org.) **Desenvolvimento, tecnologias e educação**: diálogos multidisciplinares. Curitiba: Editora CRV, 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). **Fundação Universidade Federal do ABC EDITAL Nº 167/2017**. Ingresso nos Bacharelados Interdisciplinares em 2018. Documentos para as matrículas. Disponível em: <<http://prograd.ufabc.edu.br/sisu/documentos-refugs>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Resolução n. 03/2004, de 19 de agosto de 2004**. Disponível em: <<https://www2.ufmg.br/drca/drca/home/graduacao/refugiados-politicos>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). **EDITAL Nº 02/PROGRAD acesso migrantes e refugiados/2018 Processo nº 23075.033397/201885**. Disponível em: <<http://www.prograd.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2018/06/Edital-Migrantes-e-Refugiados.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). **Requerimento**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/prograd/requerimento-ingresso-de-refugiados>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). **Resolução nº 041/2016**. Disponível em: <<http://site.ufsm.br/arquivos/uploaded/editais/a185152b-22a9-4a1e-a290-f401c3b0d14d.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar). **Edital**. Disponível em: <http://www.prograd.ufscar.br/cursos/ingresso-na-graduacao/copy_of_Edital_0102018_ProGrad_Refugiados2019.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM). **Edital nº 08/2018/dpsd/uftm de 24 de agosto de 2018**. Disponível em: <<http://www.uftm.edu.br/ultimas-noticias/1012-prorrogadas-as-inscricoes-do-processo-seletivo-para-ingresso-de-refugiados-na-graduacao>>. Acesso em: 30 ago. 2018.